



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 165/2025
Nº 1

Altera a Lei nº 7.597/98, que "Dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - [...]

Parágrafo único - Ficam reservados para as beneficiárias de que trata o inciso V deste artigo, no mínimo, 5% (cinco por cento):

I - das unidades residenciais dos programas habitacionais no Município;

II - dos atendimentos pelo Programa Bolsa-Moradia;

III - dos atendimentos por meio da Locação Social.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Publicado em 14/8/25

14/8/25

Divulgação

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.08.12
15:02:53 -03'00'

Ao Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA N° 21 902/2024
Data: 14/8/25
Hora: 15:03

SL 5744